



LEI Nº 1.010/99

A REDAÇÃO DO ART. 23 DA LEI MUNICIPAL Nº 968/99-L DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE PÚBLICO E REGULAMENTA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO.

LEI É CONSIDERADA SANCIONADA, POR FORÇA DO QUE DISPÕE O 1º, DO ART. 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA.

1º - O ART. 23 DA LEI 968/99 PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 23 - SERÁ GRATUITO O TRANSPORTE COLETIVO URBANO PARA:

- IDOSOS COM MAIS DE 65 (SESSENTA E CINCO) ANOS;
- AGENTES DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE OPERADORES DO TRANSPORTE PÚBLICO QUANDO EM SERVIÇO;
- POLICIAIS MILITARES, POLICIAIS CIVIS E ATIRADORES DO TIRO DE GUERRA DO EXERCITO BRASILEIRO, AQUI SEDIADOS;
- DEFICIENTES FÍSICOS OU VISUAIS; E
- CRIANÇAS COM IDADE DE ATÉ 05 (CINCO) ANOS.

2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

DA CONQUISTA, EM 14 DE DEZEMBRO DE 1999.